



PODER EXECUTIVO

Governador	Eduardo Correa Riedel
Vice-Governador	José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Pedro Arlei Caravina
Secretário de Estado da Casa Civil	João Eduardo Barbosa Rocha
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Flávio César Mendes de Oliveira
Secretária de Estado de Administração	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Ana Carolina Ali Garcia
Secretário de Estado de Educação.....	Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde.....	Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania	Marcelo Ferreira Miranda
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Hélio Peluffo Filho

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2
ATOS DE LICITAÇÃO	20

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Educação**

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato 0031/2022-GL/COINF/SED	Nº Cadastral 18968
Processo:	29/036.064/2022
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED e ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA
Objeto:	O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do Contrato nº 031/2022, conforme o resultado da correção pelo INCC/SINAPI, compreendendo os serviços executados a partir de fevereiro de 2023, o qual equivale ao reajuste de 10,521%, o valor do reajuste do saldo contratual de R\$ 416.613,38 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos).
Amparo Legal:	O reajuste de preços está previsto na Cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato nº 031/2022 e o apostilamento, conforme dispõe o art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93.
Data da Assinatura:	28/11/2023
Assinam:	Edio Antonio Resende de Castro Bloch

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

FCMS Nº 009/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS- **PRORROGAÇÃO.**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, prorroga as inscrições do **FCMS Nº 009/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS**, até a data de 04 de janeiro de 2024, passando o Artigo 8, inciso 8.1 a constar a seguinte redação:

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 30 de outubro de 2023 à 04 de janeiro de 2024, até às 18 horas (dezoito horas), horário de Brasília.

no endereço eletrônico o <https://prosas.com.br/editais/14257> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

FCMS Nº 010/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PESSOAS JURÍDICAS - LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS - **PRORROGAÇÃO.**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, prorroga as inscrições do **FCMS Nº 010/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PESSOAS JURÍDICAS - LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS**, até a data de 04 de janeiro de 2024, passando o Artigo 8, inciso 8.1 a constar a seguinte redação:

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 30 de outubro de 2023 à 04 de janeiro de 2024, até às 18 horas (dezoito horas), horário de Brasília.

no endereço eletrônico o <https://prosas.com.br/editais/14260> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

FCMS Nº 011/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS - **PRORROGAÇÃO**.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, prorroga as inscrições do **FCMS Nº 011/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS**, até a data de 04 de janeiro de 2024, passando o Artigo 8, inciso 8.1 a constar a seguinte redação:

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 30 de outubro de 2023 à 04 de janeiro de 2024, até às 18 horas (dezoito horas), horário de Brasília.

no endereço eletrônico o <https://prosas.com.br/editais/14261> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA/ FUNDESORTE n. 003/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte)

O diretor-presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), vinculada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania (Setesc), no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), na forma do Anexo I desta Portaria, de acordo com sua estrutura básica aprovada pelo Decreto n. 16.201 de 31 de Maio de 2023.

Art. 2º A representação gráfica da estrutura organizacional da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte) é a constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 30 de novembro de 2023.

HERCULANO BORGES DANIEL
Diretor-Presidente da Fundesporte

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA/ FUNDESORTE n. 003/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL (FUNDESORTE)

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Seção I

Da Denominação, da Sede, do Foro e da Duração

Art. 1º A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), criada pela Lei nº 1.137, de 30 de abril de 1991, vinculada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania (Setesc), é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação estadual, com sede e foro na capital do Estado, com prazo de duração indeterminado, rege-se por este Regimento Interno, bem como pelos dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º A Fundesporte tem por finalidade desenvolver o esporte e o lazer em todas as suas manifestações, garantindo o seu acesso democrático no território sul-mato-grossense.

Parágrafo único. A Fundesporte, para a consecução de sua finalidade, desenvolve políticas públicas sistêmicas e integradas à transversalidade, à inovação, ao desenvolvimento e à universalização do conhecimento científico e estratégico das ações articuladas da Administração Pública Estadual que visem o pleno direito ao acesso às atividades de esporte e lazer à população de Mato Grosso do Sul.

Seção III Das Competências

Art. 3º À Fundesporte, além das competências estabelecidas no § 9º do art. 22 da Lei nº 6.035, de 2022, compete:

- I - propor a edição de atos em conformidade com leis, normas, regras e diretrizes que regem as políticas públicas de esporte e de lazer, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II - conduzir o processo de readequação e de implementação do sistema estadual de políticas públicas de esporte, em consonância com o Sistema Nacional de Desporto (SND), que trata a Lei Federal no. 9.615, de 24 de Março de 1998 e ao Sistema Nacional do Esporte (SINESP), instituído pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte;
- III - consolidar as manifestações do esporte e do lazer como política pública estruturante e sustentável do Plano de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul com a visão de ser um Estado inclusivo, próspero, verde e digital;
- IV - fomentar ações de desenvolvimento e de crescimento para todos mantendo as prioridades estratégicas governamentais, garantindo a promoção, a ampliação, a diversificação e municipalização de todas as manifestações do esporte e do lazer;
- V - produzir e difundir conhecimentos científicos e estratégicos, pautados na transversalidade, na inovação e na universalização, em todas as manifestações do esporte e do lazer;
- VI - organizar e propor a integração social, econômica e cultural às manifestações do esporte e do lazer;
- VII - planejar, implementar, executar e avaliar programas, projetos, eventos e atividades nas manifestações do esporte e do lazer;
- VIII - desenvolver programas, projetos, eventos e atividades nas manifestações do esporte e do lazer garantindo o acesso universal e transversal com áreas afins;
- IX - manter permanente articulação com órgãos e entidades federais e municipais ligados às áreas de sua atuação;
- X - fomentar a participação de seus servidores em eventos esportivos, cursos e capacitações para representar a Fundesporte e/ou o Estado de Mato Grosso do Sul, bem como para atender convocações de confederações e federações, podendo ser dispensados de suas atividades no período;
- XI - elaborar a sua proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação dos órgãos competentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na política pública estadual de esporte e de lazer.

Art. 4º A Fundesporte, para a execução do seu orçamento, em conformidade com suas competências, poderá firmar instrumentos jurídicos específicos com:

- I - entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, instituições de ensino superior e/ou organizações da sociedade civil;
- II - Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro, Comitê Brasileiro de Clubes, Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos, entidades nacionais de administração do desporto, entidades regionais de administração do desporto, ligas regionais e nacionais do desporto, entidades de prática desportiva e outras instituições que vierem a integrar o Sistema Nacional de Desporto (SND), que trata a Lei Federal no. 9.615, de 24 de março de 1998 e ao Sistema Nacional do Esporte (SINESP), instituído pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, e das legislações aplicáveis

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Seção I Do Patrimônio

Art. 5º O patrimônio da Fundesporte será constituído:

- I - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;
- III - pelos bens e direitos que lhe forem legados.

Seção II Das Receitas

Art. 6º Constituirão receitas da Fundesporte:

- I - as transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;
- II - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- III - os recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes, bem como os que lhes forem destinados em virtude de lei federal, da lei de incentivo às atividades esportivas e de outras normas em vigor;
- IV - as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V - a retribuição pela prestação de serviços de sua competência e pela realização de outros eventos;

- VI - os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
VII - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º A estrutura básica da Fundesporte compreende:

I - órgão colegiado:

- a) Conselho Administrativo (CONADM);

II - unidades de direção superior:

- a) Diretoria da Presidência (DPRES);

- b) Diretoria-Executiva (DIREX);

III - unidades de assessoramento direto e imediato:

- a) Assessoria (ASSES)

- b) Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas (CJUR/RESIDUAL);

- c) Unidade Seccional de Controle Interno (USCI);

- d) Comissão de Ética (COETI);

- e) Comitê Gestor do Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico (COGEB)

- f) Comissão de Monitoramento e Avaliação (COMAV)

IV - unidades de gestão e de execução operacional:

- a) Diretoria de Gestão de Políticas de Formação Esportiva (DGPF):

- a.1 Gerência de Desporto Escolar (GEDESC)

- a.2 Gerência de Paradesporto (GEPARA)

- b) Diretoria de Gestão de Políticas de Vivência Esportiva (DGPVE):

- b.1. Gerência de Esporte de Participação (GESPART);

- b.2. Gerência de Lazer (GELAZ);

- c) Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva (DGPECE):

- c.1. Gerência de Desporto de Rendimento (GEDEREN)

- c.2. Gerência de Capacitação, Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico (GECBAT)

- c.3. Centro Poliesportivo Mamede Assem José (CEMAJ)

- d) Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias (DPCOP):

- d.1. Gerência de Planejamento (GEPLAN)

- d.2. Gerência de Convênios e Parcerias (GECONP)

- e) Diretoria de Administração (DADM):

- e.1. Gerência de Administração (GEADM)

- e.2. Gerência de Finanças e Contabilidade (GEFINC)

- e.3. Gerência de Licitações, Contratos e Compras (GELICC).

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO COLEGIADO

Seção Única

Do Conselho Administrativo

Art. 8º O Conselho Administrativo será composto por membros titulares e igual número de suplentes, não remunerados, conforme abaixo especificado:

I - membros natos, sendo:

- a) o secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, na qualidade de presidente;

- b) o diretor-presidente da Fundesporte, na qualidade de secretário-executivo;

II - membros representantes, sendo 1 (um) da:

- a) Secretaria de Estado de Educação;

- b) Secretaria de Estado de Administração;

- c) Secretaria de Estado de Fazenda;

d) Os membros do Conselho Administrativo e seus respectivos suplentes serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Estadual, para mandato coincidente com o do governador do Estado, permitida a designação para mandatos consecutivos por igual período;

e) Os membros representantes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que representam, mediante expediente endereçado ao secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania.

Art. 9º O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e quando convocado por seu presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser convocadas:

I - a critério do presidente do Conselho Administrativo ou da maioria de seus membros;

II - coletivamente, ao final de cada reunião.

§ 2º As deliberações do Conselho Administrativo serão aprovadas com a presença de, no mínimo, a metade e mais um de seus membros.

Art. 10º Ao Conselho Administrativo compete:

- I - realizar o controle econômico-financeiro e a orientação técnico-administrativa da Fundesporte;
- II - estabelecer as diretrizes gerais da Fundesporte;
- III - examinar os documentos da Fundesporte, solicitando informações sobre contratos, convênios e parcerias celebrados ou em estudo, e quaisquer outras informações que julgar necessárias;
- IV - aprovar o plano de ação, o relatório anual da administração e as contas da Fundesporte;
- V - autorizar a alienação dos bens, do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros referentes à Fundesporte;
- VI - apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual da Fundesporte;
- VII - aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Interno da Fundesporte;
- VIII - promover a supervisão da organização, gestão de riscos e gestão do ambiente ético;
- IX - decidir sobre questões que lhe forem submetidas pelo diretor-presidente da Fundesporte.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Diretoria da Presidência

Art. 11. À Diretoria da Presidência da Fundesporte, exercida por um diretor-presidente, com a colaboração do diretor-executivo, dos assessores e dos diretores, compete:

- I - dirigir os mecanismos de liderança, de estratégia e de controle, avaliando, direcionando e monitorando, de forma sistêmica, integrada, ética e transparente, o desenvolvimento de políticas públicas de esporte e de lazer em todas as suas manifestações e áreas afins;
- II - avaliar o cenário, o ambiente, as possibilidades e as alternativas para direcionar as tomadas de decisões, executando de forma estratégica a gestão de risco na execução operacional das políticas públicas de esporte e de lazer;
- III - exercer políticas públicas de esporte e de lazer alinhadas às funções organizacionais, às necessidades das partes interessadas, ao monitoramento de propostas para o desenvolvimento e o desempenho de resultados, confrontados com as metas estabelecidas e ao cumprimento das diretrizes do Plano de Governo, com eficiência, integridade e transparência.

Seção II

Da Diretoria-Executiva

Art. 12. À Diretoria-Executiva, exercida por um diretor-executivo, diretamente subordinada ao diretor-presidente, compete:

- I - substituir o diretor-presidente da Fundesporte em seus afastamentos legais e eventuais;
- II - auxiliar o diretor-presidente na governança da Fundesporte, exercendo atribuições da gestão do direcionamento, da avaliação e do exercício das ações legais e normativas das políticas públicas de esporte e de lazer, em todas as suas manifestações e áreas afins;
- III - exercer outras atribuições determinadas pelo diretor-presidente da Fundesporte.

Seção III

Da Comissão de Ética

Art. 13. À Comissão de Ética, composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre os servidores lotados na Fundesporte, que não tenham sofrido punição administrativa ou penal, compete:

- I - orientar e aconselhar, mediante consulta ou por iniciativa própria, sobre a conduta ética no âmbito interno ou externo da Fundesporte, bem como no relacionamento com fornecedores, parceiros, colaboradores e cidadãos;
- II - promover a divulgação do Código de Ética e Conduta da Fundesporte, convocando os servidores para informações ou para apresentar documentos;
- III - receber representações e denúncias sobre atos imputados a servidores que possam contrariar normas, princípios ou valores constantes do Código de Ética e Conduta da Fundesporte;
- IV - requerer informações e documentos aos servidores ou a quaisquer das unidades organizacionais da Fundesporte, orientando e atendendo às consultas de quaisquer servidores quanto à ética a ser observada entre servidores/contribuintes e no trato e no zelo com o patrimônio público.

Seção IV

Do Comitê Gestor do Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico

Art. 14. Ao Comitê Gestor do Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo diretor presidente da Fundesporte, Secretária de Estado de Educação, Federações das modalidades coletivas, Federações das modalidades individuais e entidades paralímpicas, sendo a composição organizada da seguinte forma: 3 (três) representantes da Fundesporte, 1 (um) representante da Secretária de Estado de Educação, 1 (um) representante das federações de modalidades coletivas, 1 (um) representante das federações de modalidades individuais e 1 (um) representante das entidades paralímpica, instituído por ato do diretor presidente da Fundesporte compete:

- I - analisar, avaliar, fiscalizar, julgar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a suspensão, o cancelamento e, quando couber, o quantitativo das bolsas-atleta e das bolsas-técnico;
- II - avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas e pelos técnicos;
- III - receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado;
- IV - julgar os recursos;
- V - resolver os casos omissos na Lei Estadual n.º 5.615, de 2020, neste e nos demais regulamentos expedidos

no âmbito do programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico.

Seção V

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art.15. A comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública (Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

Seção I

Da Assessoria

Art. 16. À Assessoria da Fundesporte, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, composta pelas Unidades de Chefe de Gabinete, Comunicação, Acompanhamento, Gestão e Fiscalização, Inteligência Esportiva e da Assessoria Especializada, compete:

§ 1º - À **Unidade Chefe de Gabinete** (UCGAB) compete:

- I - organizar, junto a direção superior, à realização de reuniões, encontros e audiências com autoridades, personalidades e/ou entidades nacionais e estrangeiras;
- II - coordenar as atividades de toda a equipe do Gabinete garantindo o atendimento aos cidadãos, os encaminhamentos de comunicação interna e/ou ofícios para a manutenção das medidas das políticas públicas;
- III - comunicar as decisões da direção superior a serem seguidas a todas as equipes;
- IV - acompanhar as situações das unidades das Diretorias de gestão e de execução operacional;
- V - conduzir as solenidades de interesse da Fundesporte, visando garantir o cumprimento do protocolo oficial;
- VI - planejar ações concernentes às atribuições protocolares e de cerimonial, que se fizerem necessárias aos eventos de esportes e de lazer;
- VII - desenvolver atividades correlatas, quando designadas pelo diretor-presidente.

§ 2º - À **Unidade de Comunicação** (UNICOM) compete:

- I - divulgar perante os órgãos de imprensa do Estado de Mato Grosso do Sul as ações da Fundesporte;
- II - atualizar os servidores, os funcionários, os colaboradores e a população em geral sobre os trabalhos realizados pela Fundação por meio de releases e matérias, alimentando o website da Fundação e as redes sociais;
- III - orientar os órgãos e as entidades dos Poderes Executivos Municipais, as associações, as federações, os clubes, as entidades esportivas e demais instituições acerca da celebração de parcerias com a Fundesporte, destinadas à elaboração de materiais de divulgação dos eventos com parceria firmada;
- IV - analisar materiais de divulgação enviados pelos convenientes e zelar pela correta utilização das logomarcas oficiais do Governo do Estado;
- V - desenvolver atividades correlatas, quando designadas pelo diretor-presidente.

§ 3º - À **Unidade de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização** (UAGEFIS) compete:

I - Nas licitações:

- a) indicar, cientificar e nomear, em nome do dirigente máximo do órgão, fiscais habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz nos processos licitatórios, contratos internos, contratos aderidos e outros contratos de participação da Fundação;
- b) acompanhar avaliar por meio de seus fiscais, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
- c) assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada, certificando quem executa as obrigações, atestando em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- d) apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso, indicando em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aos superiores em caso de inexecução total ou parcial do contrato, má execução do contrato ou não conclusão do objeto de modo tempestivo;
- e) comunicar-se intersetorialmente com os setores responsáveis pela análise jurídica, tomada de contas, planejamento, convênios e parcerias, contratos e compras, de modo a obter esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições.

II - Nos convênios:

- a) indicar e nomear, em nome do dirigente máximo do órgão, fiscais habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- b) acompanhar a execução das parcerias, tratando diretamente com o responsável ou representante do parceiro, auxiliando e intermediando para o fiel cumprimento do plano de trabalho;
- c) promover a fiscalização da parceria acompanhando o andamento e evolução desta frente ao cronograma

- estabelecido em aquisições, contratações, construções, montagens e execuções de atividades;
- d) realizar visitas preferencialmente de modo presencial por meio do fiscal nomeado, acompanhando a contratação e trabalho de pessoal e encargos, aquisição, recebimento ou utilização de materiais permanentes, aquisição, recebimento ou utilização de materiais de consumo e execução de serviços de terceiros (pessoas jurídicas), emitindo relatório técnico respectivo a diligência executada;
 - e) promover a logística para viagens e diligências de gestão e fiscalização, indicando, nomeando em nome do diretor presidente e distribuindo conforme seu critério os gestores/fiscais;
 - f) comunicar-se intersetorialmente com os setores responsáveis pela análise jurídica, tomada de contas, planejamento, convênios e parcerias, contratos e compras, de modo a auxiliar o fiel cumprimento das parcerias, promover o acompanhamento das execuções e concluir análises financeiras e técnicas.
- III Nos termos de fomento ou de colaboração ou o acordos de cooperação:
- a) indicar e nomear, em nome do dirigente máximo do órgão, gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz nos termos de fomento, acordos de cooperação e termos de colaboração;
 - b) acompanhar a execução das parcerias, tratando diretamente com o responsável ou representante do parceiro, auxiliando e intermediando para o fiel cumprimento do plano de trabalho;
 - c) promover a gestão da parceria acompanhando o andamento e evolução desta frente ao cronograma estabelecido em aquisições, contratações, construções, montagens e execuções de atividades;
 - d) realizar visitas preferencialmente de modo presencial por meio do gestor nomeado, acompanhando a contratação e trabalho de pessoal e encargos, aquisição, recebimento ou utilização de materiais permanentes, aquisição, recebimento ou utilização de materiais de consumo e execução de serviços de terceiros (pessoas jurídicas), emitindo relatório técnico respectivo a diligência executada;
 - e) promover a logística para viagens e diligências de gestão e fiscalização, indicando, nomeando em nome do diretor presidente e distribuindo conforme seu critério os gestores/fiscais;
 - f) requerer abertura de processos dependentes de prestação de contas e analisar as prestações de contas, solicitando subsídios complementares à viabilizar a completa análise, e, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação ou Parecer Técnico Conclusivo sobre as Prestações de Contas, Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira e relação de bens, anuais e finais, deliberando quanto ao alcance de metas, aferição de resultados e execução de objeto;
 - g) comunicar-se intersetorialmente com os setores responsáveis pela análise jurídica, tomada de contas, planejamento, convênios e parcerias, contratos e compras, de modo a auxiliar o fiel cumprimento das parcerias, promover o acompanhamento das execuções e concluir análises financeiras e técnicas.
- IV - desenvolver atividades correlatas, quando designadas pelo diretor-presidente.

§ 4º - À **Unidade de Inteligência Esportiva** (UNINTES) compete:

- I - subsidiar, a direção superior, para a eficiência, eficácia e efetividade das unidades de gestão e de execução operacional, propondo o redimensionamento das ações, quando necessário;
- II - estudar propostas eficientes e eficazes de políticas públicas de esporte lazer;
- III - analisar planos, projetos e programas de curto, médio e longo prazo, articulados com o Plano de Governo;
- IV - coletar dados e informações para a operacionalização das entregas e avaliação das metas e dos indicadores;
- V - emitir pareceres técnicos aos planos, aos projetos e aos programas de esporte e lazer submetidos às unidades de direção superior;
- VI - organizar o método de realização dos instrumentos legais de sistematização de informações que subsidiam o controle interno;
- VII - desenvolver atividades correlatas, quando designadas pelo diretor-presidente.

§ 5º - à **Unidade de Assessoria Especializada** (UNAESP) compete:

- I - assessorar o diretor-presidente, diretor-executivo, o procurador de entidades e demais diretores;
- II - prestar assistência técnica e especializada às demais unidades em assuntos de natureza técnica, administrativa e técnico-especializada;
- III - executar trabalhos específicos que lhes sejam destinados;
- IV alimentar o sistema de gestão de contas do estado dentro das atribuições inerentes à fundação;
- V - desenvolver atividades correlatas, quando designadas pelo diretor-presidente.

Seção II

Da Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas

Art. 17. A Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas tem a sua competência estabelecida na Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção III

Da Unidade Seccional de Controle Interno

Art. 18. À Unidade Seccional de Controle Interno, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete exercer as funções de correição, ouvidoria e auditoria governamental, sob a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica da Controladoria Geral do Estado (CGE), órgão central do Sistema de Controle Interno, e tem suas competências específicas estabelecidas no art. 11 do Decreto nº 14.879, de 13 de novembro de 2017.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO OPERACIONAL

Art. 19 Compete a Diretoria da Presidência deliberar a unidade de gestão e de execução operacional que articulará com as políticas públicas de direito no que se refere a integração e a consecução da finalidade sistêmica, transversal e universal das manifestações do esporte e do lazer.

Seção I

Da Diretoria de Gestão de Políticas de Formação Esportiva

Art. 20. À Diretoria de Gestão de Políticas de Formação Esportiva, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete supervisionar e orientar as atividades da Gerência de Desporto Escolar e da Gerência de Paradesporto para a efetividade dos mecanismos da gestão estratégica que analisam, propõem, executam e avaliam, relativos a programas, a projetos e a planos de construtos das manifestações do esporte educacional.

Subseção I

Da Gerência de Desporto Escolar-

Art. 21. À Gerência de Desporto Escolar, diretamente subordinadas ao titular da Diretoria de Gestão de Políticas de Formação Esportiva, compete:

- I - gerenciar o desenvolvimento de programas, projetos e planos de construtos do Desporto Escolar, promovendo e divulgando diretrizes gerais do esporte nacional;
- II - planejar, desenvolver e avaliar os procedimentos de atos que envolvam todas as dimensões do esporte de formação no Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - promover a Formação Esportiva, por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais, competitivas e/ou lúdicas para o desenvolvimento integral;
- IV - expandir e aprofundar o conhecimento para a Formação Esportiva integrada a conduta humana, como base sistemática dos elementos constituintes de todos os esportes;
- V - realizar visitas técnicas para a avaliação da estrutura física nos locais de realização da Formação Esportiva;
- VI - coordenar e realizar ações conjuntas com as Instituições de Ensino Superior (IES) e entidades esportivas para o fomento e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação para o desenvolvimento da Formação Esportiva;
- VII - objetivar que todas as entidades esportivas possam conectar-se com a política pública para a Formação Esportiva;
- VIII - conectar todas as entidades que envolvem a Formação Esportiva;
- IX - objetivar diferentes práticas da Formação Esportiva, compreendendo a importância de seus princípios e elementos como integrador da formação humana, em consonância com o Plano Nacional pela Cultura da Paz no Esporte;
- X - mapear aspectos quantitativos e qualitativos do esporte desenvolvido pelos municípios com o intuito de potencializar as ações propostas, melhorar o nível de informação e possibilitar articulações na área esportiva, subsidiando a implantação e estruturação de programas da/para Formação Esportiva, bem como contribuir para a coleta de informações para atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), de forma a assegurar o processo nacional e estadual de avaliação do esporte;
- XI - promover ambiente esportivo de competição como ferramenta de transição entre a Formação Esportiva e a Excelência Esportiva;
- XII - coordenar a elaboração do calendário estadual de todas as categorias dos Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul;
- XIII - planejar, organizar, executar e avaliar todas as categorias dos Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul;
- XIV - estimular o desenvolvimento do Desporto Escolar em ação conjunta com a Federação de Esporte Escolar de Mato Grosso do Sul (FEEMS), a Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE), com o Comitê Olímpico do Brasil (COB) e as Instituições de Ensino Básico;
- XV - planejar, organizar e conduzir as delegações escolares do Estado para Jogos Nacionais;
- XVI - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Diretoria de Gestão de Políticas de Formação Esportiva ou pela Diretoria da Presidência.

Subseção II

Da Gerência de Paradesporto

Art. 22. À Gerência de Paradesporto subordinada ao titular da Diretoria de Gestão de Políticas de Formação Esportiva, compete:

- I - gerenciar o desenvolvimento de programas, projetos e planos de construtos do Paradesporto e do Desporto inclusivo promovendo e divulgando diretrizes gerais Desporto Nacional;
- II - planejar, desenvolver e avaliar os procedimentos de atos que envolvam toda a dimensão do esporte de formação da área do Paradesporto e do Desporto Inclusivo no estado de Mato Grosso do Sul;
- III - promover o paradesporto, esporte paralímpico e o desporto inclusivo, por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais, competitivas e/ou lúdicas para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência;
- IV - expandir e aprofundar o conhecimento do paradesporto, do esporte paralímpico e do desporto inclusivo integrada a conduta humana inclusiva como base sistemática dos elementos constituintes das manifestações esportivas;
- V - realizar visitas técnicas para a avaliação da acessibilidade da estrutura física nos locais de realização da Formação Esportiva;
- VI - coordenar e realizar ações conjuntas com as Instituições de Ensino Superior (IES) e entidades esportivas para o fomento e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação para o desenvolvimento do Paradesporto, do esporte paralímpico e do desporto inclusivo;
- VII - objetivar que todas as entidades esportivas relacionadas ao paradesporto, esporte paralímpico e desporto inclusivo possam conectar-se com a política pública para a Formação Esportiva;
- VIII - conectar todas as entidades que deslumbram o paradesporto, o esporte paralímpico e o desporto inclusivo;

IX - objetivar diferentes práticas do paradesporto, do paralímpico e do desporto inclusivo, compreendendo a importância de seus princípios e elementos como integrador da formação humana, em consonância com o Plano Nacional pela Cultura da Paz no Esporte;

X - mapear aspectos quantitativos e qualitativos do esporte desenvolvido pelos municípios com o intuito de potencializar as ações propostas, melhorar o nível de informação e possibilitar articulações na área esportiva, subsidiando a implantação e estruturação de programas do paradesporto, do esporte paralímpico e do desporto inclusivo, bem como contribuir para a coleta de informações para atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), de forma a assegurar o processo nacional e estadual de avaliação do esporte;

XI - promover ambiente esportivo inclusivo de competição como ferramenta de transição entre desporto inclusivo, paradesporto e esporte paralímpico;

XII - coordenar a elaboração do calendário estadual de todas as categorias dos Jogos Escolares do Paradesporto e do Paralímpico de Mato Grosso do Sul;

XIII - planejar, organizar, executar e avaliar todas as categorias das Paralimpíadas Escolares de Mato Grosso do Sul;

XIV - estimular o desenvolvimento do desporto escolar paralímpico em ação conjunta com a Federação de Esporte Escolar de Mato Grosso do Sul (FEEMS), a Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE), com o Comitê Paralímpico do Brasil (CPB) e as instituições de ensino básico;

XV - planejar, organizar e conduzir as delegações escolares do Estado para jogos paralímpicos, como as Paralimpíadas Escolares – etapa nacional;

XVI - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Diretoria de Gestão de Políticas de Formação Esportiva ou pela Diretoria da Presidência.

Seção II

Da Diretoria de Gestão de Políticas de Vivência Esportiva

Art. 23. À Diretoria de Gestão de Políticas de Vivência Esportiva, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete supervisionar e orientar as atividades da Gerência de Esporte de Participação e da Gerência de Lazer para a efetividade dos mecanismos da gestão estratégica que analisam, propõem, executam e avaliam, relativos a programas, a projeto e a planos de construtos das manifestações do esporte de participação e das atividades de lazer.

Subseção I

Da Gerência de Esporte de Participação

Art. 24. À Gerência de Esporte de Participação, diretamente subordinadas ao titular da Diretoria de Gestão de Políticas de Vivência Esportiva, compete:

I - gerenciar o desenvolvimento de programas, projetos e planos de construtos do Esporte de Participação, incluindo as áreas dos Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza;

II - planejar, desenvolver, avaliar e executar programas, projetos e planos de ações que promovam um conjunto de direitos exercidos por meio da prática da atividade esportiva em diferentes espaços e contextos;

III - expandir e aprofundar o conhecimento e a cultura da vivência esportiva e dos esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza como base sistemática da transversalidade, do municipalismo e da inovação do esporte e do lazer;

IV - objetivar diferentes práticas da vivência esportiva e dos Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza, compreendendo a importância de seus princípios e elementos como integrador da formação humana, em consonância com o Plano Nacional pela Cultura da Paz no Esporte;

V - conectar todas as entidades que deslumbram a vivência esportiva e os Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza;

VI - realizar visitas técnicas para avaliação da estrutura física dos municípios para o desenvolvimento da vivência esportiva e dos Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza;

VII - mapear aspectos quantitativos e qualitativos da vivência esportiva desenvolvidos pelos municípios com o intuito de potencializar as ações propostas, melhorar o nível de informação esportiva e possibilitar articulações na área esportiva, subsidiando a implantação e estruturação de programas que priorizando a integração esportiva e a educação ambiental, a integração e a valorização das belezas naturais dos municípios contribuindo para as informações e atualizações do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE);

VIII - estimular o desenvolvimento da vivência esportiva e dos Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza no Mato Grosso do Sul;

IX - coordenar e realizar ações conjuntas com entidades da organização da sociedade civil para o fomento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação para o desenvolvimento da vivência esportiva e dos Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza;

X - coordenar a elaboração do calendário estadual de competições das entidades que promovem a vivência esportiva e os Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza no Mato Grosso do Sul;

XI - orientar e auxiliar as entidades da organização da sociedade civil atuantes no esporte de participação no desenvolvimento de políticas públicas, na elaboração de seu planejamento estratégico, bem como nos processos de gestão e governança com o objetivo de ampliar a eficiência e eficácia de suas ações no desenvolvimento, respeitando os princípios da ordem econômica e integridade esportiva prevista na Lei Geral do Esporte;

XII - desenvolver em conjunto as entidades da organização da sociedade civil para a promoção da vivência esportiva e dos Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza;

XIII - estimular política pública para o desenvolvimento estratégico da indústria esportiva do turismo esportivo que envolva os Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza, articulando desenvolvimento socioeconômico com a transversalidade, o municipalismo e a inovação do esporte e do lazer;

XIV - mapear as estruturas públicas para a promoção da vivência esportiva e os espaços naturais dos municípios para o desenvolvimento dos Esportes Urbanos, Radicais, de Aventura e da Natureza;

XV - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Diretoria de Gestão de Políticas de Vivência Esportiva ou pela Diretoria da Presidência.

Subseção II

Da Gerência de Lazer

Art. 25. À Gerência de Lazer e diretamente subordinadas ao titular da Diretoria de Gestão de Políticas de Vivência Esportiva, compete:

I - gerenciar o desenvolvimento de programas, projetos e planos de construtos da área do lazer;

II - planejar, desenvolver e avaliar programas, projetos e planos de ações que promovam um conjunto de direitos exercidos por meio de atividade física de lazer e/ou atividade física de contemplação;

III - promover programas, projetos, planos de ações e eventos articulados as entidades da organização da sociedade civil públicas e privadas para fomentar o desenvolvimento de atividade física de lazer e da recreação ampliando, expandindo e aprofundando a cultura de jogos, brinquedos e brincadeiras integrando todas as idades como base sistemática dos elementos constituintes de uma sociedade;

IV- promover programas, projetos, planos de ações e eventos articulados as entidades da organização da sociedade civil públicas e privadas para fomentar o desenvolvimento de atividade física de lazer e da recreação para a promoção da qualidade de vida como mecanismo de política pública da saúde coletiva;

V - expandir e aprofundar o conhecimento e a cultura da atividade física de lazer e da recreação;

VI - objetivar diferentes práticas de atividade física de lazer e da recreação compreendendo a importância de seus princípios e elementos como integrador da formação humana, em consonância com o Plano Nacional pela Cultura da Paz no Esporte;

VII - conectar todas as entidades da organização da sociedade civil que deslumbram a atividade física de lazer e da recreação;

VIII - realizar visitas técnicas para avaliação da estrutura física dos municípios para o desenvolvimento da atividade física de lazer e da recreação;

IX - mapear aspectos quantitativos e qualitativos atividade física de lazer e da recreação desenvolvido pelos municípios com o intuito de potencializar as ações propostas, melhorar o nível de informação esportiva relacionada a saúde e a educação;

X - possibilitar articulações na área da saúde e da educação para ações conjuntas da atividade física de lazer e da recreação nos municípios;

XI - estimular o desenvolvimento da atividade física de lazer e da recreação nos municípios;

XII - coordenar e realizar ações conjuntas com entidades da sociedade civil para o fomento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação para o desenvolvimento da atividade física de lazer e da recreação nos municípios;

XIII - coordenar a elaboração do calendário estadual das entidades que promovem da atividade física de lazer e da recreação nos municípios como atos comemorativos;

XIV - orientar, estimular e desenvolver com as entidades da organização da sociedade civil políticas públicas para a promoção de atividade física de lazer e da recreação;

XV - mapear as estruturas física para a promoção da atividade física de lazer e da recreação e os espaços públicos;

XVI - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Diretoria de Gestão de Políticas de Vivência Esportiva ou pela Diretoria da Presidência.

Seção III

Da Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva

Art. 26. À Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete supervisionar e orientar as atividades da Gerência de Desporto de Rendimento, a Gerência de Capacitação, Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, e o Centro Poliesportivo Mamede Assem José para a efetividade dos mecanismos da gestão estratégica que analisam, propõem, executam e avaliam, relativos a programas, a projetos e a planos de construtos das manifestações do esporte de rendimento, da promoção e da capacitação profissional.

Subseção I

Da Gerência de Desporto de Rendimento

Art. 27. À Gerência de Desporto de Rendimento, diretamente subordinada ao titular da Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva, compete:

I - gerenciar o desenvolvimento de programas, projetos e planos de construtos das áreas do Desporto de Alto Rendimento em ação conjunta com as Federações Desportivas de Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes gerais do esporte nacional e internacional, e com as entidades e as instituições que realizam pesquisas científicas para o alto rendimento esportivo;

II - planejar, desenvolver e avaliar programas, projetos e planos de ações que promovam o esporte de alto rendimento no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - expandir e aprofundar o conhecimento e a cultura da excelência esportiva, como base sistemática dos elementos constituintes do esporte nacional e internacional;

IV - objetivar diferentes práticas do esporte de alto rendimento, compreendendo a importância de seus princípios e elementos como integrador da formação humana, em consonância com o Plano Nacional pela Cultura da Paz no Esporte;

V - objetivar que todas as entidades esportivas possam conectar-se com a política pública para o esporte de alto rendimento;

VI - conectar todas as entidades que deslumbram o esporte de alto rendimento;

VII - realizar visitas técnicas para avaliação da estrutura física dos municípios para o desenvolvimento do desporto de alto rendimento;

- VIII - mapear aspectos quantitativos e qualitativos do esporte desenvolvido pelos municípios com o intuito de potencializar as ações propostas, melhorar o nível de informação esportiva e possibilitar articulações na área esportiva, subsidiando a implantação e estruturação de programas de esporte de alto rendimento, bem como contribuir para a coleta de informações para atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), de forma a assegurar o processo nacional e estadual de avaliação do esporte;
- IX - estimular o desenvolvimento do Desporto Universitário em ação conjunta com a Federação Universitária de Esportes de Mato Grosso do Sul (FUEMS), a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) e com as Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul;
- X - coordenar e realizar ações conjuntas com as Instituições de Ensino Superior (IES) e entidades esportivas para o fomento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;
- XI - coordenar a elaboração do calendário estadual de competições das entidades esportivas, bem como o calendário de grandes eventos que serão realizados no estado do Mato Grosso do Sul com competições regionais, nacionais e internacionais;
- XII - orientar e auxiliar as entidades esportivas no desenvolvimento de políticas públicas, na elaboração de seu planejamento estratégico, bem como nos processos de gestão e governança com o objetivo de ampliar a eficiência e eficácia de suas ações no desenvolvimento do esporte de alto rendimento, respeitando os princípios da ordem econômica e integridade esportiva prevista na Lei Geral do Esporte;
- XIII - desenvolver em conjunto com as Instituições de Ensino Superior (IES) e entidades esportivas, sistema de detecção, seleção e desenvolvimento de talentos esportivos;
- XIV - elaborar estudos, planejar, desenvolver e supervisionar programas de apoio ao atleta, visando a implantação de um sistema de acompanhamento dos processos e desempenho no esporte de alto rendimento e programas de treinamento e avaliação, que contribuam para a melhoria do índice técnico dos atletas, apoiando assim a ampliação dos treinos, competições e o fortalecimento das equipes de alto rendimento esportivo;
- XV - estimular política pública para o desenvolvimento estratégico da indústria esportiva do alto rendimento, fomentando o desenvolvimento socioeconômico no estado de Mato Grosso do Sul;
- XVI - elaborar a Rede Estadual de Infraestrutura Esportiva, com o objetivo de mapear as estruturas públicas para treinamento e competição e propondo reformas e construções quando for o caso, seguindo as regras e normas das modalidades esportivas;
- XVII - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva ou pela Diretoria da Presidência.

Subseção II

Da Gerência de Capacitação, Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico

Art. 28. À Gerência de Capacitação, Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, diretamente subordinada ao titular da Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva, com suas unidades de Capacitação Esportiva e do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, compete:

- I - gerenciar a organização e a metodologia para a realização de cursos de capacitação, de acordo com as competências da Fundesporte;
- II - coordenar e fazer cumprir os critérios e prioridades fixados na Lei nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações, para a concessão da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva ou pela Diretoria da Presidência.

§ 1º À Unidade de Capacitação Esportiva (UCAPES) compete:

- I - promover a capacitação técnica e de áreas afins a finalidade das manifestações esportivas para a consecução da finalidade de desenvolvimento das políticas públicas sistêmicas e integradas as ações do Plano de Governo;
- II - expandir e aprofundar, por meio da capacitação técnica a edição de atos em conformidade com leis, normas, regras e diretrizes que regem as políticas públicas de esporte e de lazer nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- III - capacitar para a implementação do sistema estadual de políticas públicas de esporte, em consonância o Sistema Nacional do Esporte (SINESP);
- IV - produzir, difundir e consolidar os conhecimentos científicos e estratégicos pautados na transversalidade, na inovação, na universalização e na gestão de resultados dos serviços de todas as manifestações esportivas em consonância com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte;
- V - capacitar para que haja a integração social, econômica, educacional, turística e cultural às manifestações esportivas;
- VI - desenvolver programas de capacitação destinados aos técnicos a permitir a melhoria do desempenho do nível técnico-tático dos seus atletas;
- VII - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência Capacitação, Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva ou pela Diretoria da Presidência.

§ 2º À Unidade do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico (UPBAT) no Estado compete:

- I - coordenar o Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico no Estado;
- II - controlar todo processo de inscrição, avaliação, recursos, processos, classificação e divulgação dos resultados do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico;
- III - promover estudos para o aperfeiçoamento do sistema de inscrição, e acompanhamento das fases do processo de análise, avaliação e divulgação dos resultados do programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico;
- IV - promover o atendimento pessoal de todos os integrantes do programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, orientando

e auxiliando em suas necessidades burocráticas e funcionais do programa;
V - promover encontros regulares com atletas e técnicos bolsistas, para avaliação técnica, análise de treinos, e, promoção de debates sobre o funcionamento do programa;
VI - promover todo processo de divulgação do programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, mediante entrevistas, expedição de banners, folders, reportagens que leve ao conhecimento da população os atletas beneficiados pelo programa e os resultados alcançados tecnicamente por essa política pública;
VII - promover medidas de divulgação dos resultados alcançados pelos técnicos e atletas bolsistas nas competições estaduais, regionais, nacionais, sul-americanos, pan-americanos, internacional, olímpico e paralímpico;
VIII - promover mecanismos de controle do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, objetivando a eficiência, a eficácia e a efetividade dessa política pública;
IX - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência Capacitação, Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva ou pela Diretoria da Presidência.

Subseção III

Do Centro Poliesportivo Mamede Assem José

Art. 29. Ao Centro Poliesportivo Mamede Assem José, diretamente subordinado ao titular da Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva, compete:

- I - gerenciar a execução de diferentes atividades de esporte e lazer;
- II - coordenar a utilização do espaço para atividades de esporte e lazer;
- III - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Diretoria de Gestão de Políticas de Excelência e Capacitação Esportiva ou pela Diretoria da Presidência.

Seção IV

Da Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias

Art. 30. A Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete supervisionar e orientar a atividades da Gerência de Planejamento e da Gerência de Convênios e Parcerias para a efetividade dos mecanismos da gestão estratégica e normativa que analisam, planejam e avaliam, relativos a programas, a projetos e a planos para a política pública das manifestações do esporte e lazer, fomentando a promoção de instrumentos jurídicos, tais como convênios, termos de parceria e outros regramentos técnicos.

Subseção I

Da Gerência de Planejamento

Art. 31. À Gerência de Planejamento, diretamente subordinada ao titular da Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias, com suas unidades de Projetos Estratégicos e Captação de Recursos competem:

- I - gerenciar mecanismos estratégicos e eficientes para a elaboração de planos, programas e projetos vinculados às diferentes dimensões do esporte e do lazer;
- II - coordenar o desenvolvimento da sistematização, organização e gerenciamento dos dados necessários ao controle e à avaliação permanente dos serviços e entregas da Fundesporte.

§ 1º À **Unidade de Projetos Estratégicos (UPROJES)** compete:

- I - realizar o plano consistente das ações da Fundesporte seguindo as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA) e do Plano de Governo do Estado;
- II - identificar quais são os mecanismos estratégicos mais eficientes, eficazes e efetivos para as entregas de resultados da Fundesporte seguindo o Plano Plurianual (PPA) e o Plano de Governo do Estado;
- III - elaborar planejamento estratégico respeitando a Lei Orçamentária Anual (LOA) e constituindo planos, programas e projetos com metas e indicadores de curto, médio e longo prazo para a Fundesporte;
- IV - dialogar com a Diretoria de Administração a utilização eficiente, eficaz e efetiva do orçamento anual na realização de todas as ações da Fundesporte;
- V - realizar estudo e orientação junto as diretorias de execução de Políticas Públicas de Formação, Excelência e Vivência Esportiva para o estabelecimento de indicadores e metas anuais de suas respectivas ações;
- VI - acompanhar o cumprimento das metas semestrais e anuais do planejamento das diretorias da Fundesporte;
- VII - revisar as metas e as prioridades da Fundesporte de cada ano vigente do Plano Plurianual (PPA) em consonância com o Plano de Governo do Estado;
- VIII - estudar, analisar e avaliar as demandas das políticas públicas das manifestações esportivas em âmbito municipal, estadual e nacional;
- IX - estabelecer um banco de indicadores, das manifestações esportivas, referentes as características e necessidades para as políticas públicas em todos os municípios do Estado;
- X - realizar a coordenação, supervisão e avaliação de todos os Projetos do Contrato de Gestão da Fundesporte;
- XI - analisar e emitir um parecer técnico sobre a efetividade, eficácia e efetividade de todos os editais da Fundesporte;
- XII - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência de Planejamento, Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias ou pela Diretoria da Presidência.

§ 2º À **Unidade de Captação de Recursos (UCREC)** compete:

- I - realizar análises dos mecanismos legais para a captação de recursos, ampliando e diversificando as fontes de investimento para a realização das finalidades da Fundesporte;
- II - analisar e propor dinâmicas processuais da elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos

junto aos organismos Federais, empresas privadas e/ou instituições nacionais e internacionais para a captação de diferentes tipos de recursos;

III - apoiar e orientar aos gestores esportivos municipais, presidentes das organizações da sociedade civil, ligados ao Sistema Desportivo Estadual e Nacional, facilitando o acesso aos processos de captação de recursos;

IV - apoiar e orientar as entidades desportivas quanto a divulgação da legislação e normas atinentes aos processos de captação de recursos;

V - planejar e avaliar as políticas públicas esportivas para propostas de emendas parlamentares;

VI - processar todo o controle das emendas parlamentares federais e estaduais;

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência de Planejamento, Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias ou pela Diretoria da Presidência.

Subseção II

Da Gerência de Convênios e Parcerias

Art. 32. À Gerência de Convênios e Parcerias, subordinada diretamente ao titular da Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias, com suas unidades de Assessoria Técnica e Processamento e Monitoramento, competem:

I - gerenciar os instrumentos jurídicos relativos a convênios, termos de parceria e outros regimentos técnicos necessários à execução das atividades desportivas e de lazer;

II - realizar análises técnicas, orientando e supervisionando todas as etapas necessárias à formalização, à publicação de extratos e à liberação de recursos, referentes a convênios, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos firmados pela Fundesporte.

§ 1º À Unidade de Assessoria Técnica (ASTEC) compete:

I - realizar a assessoria técnica as propostas dos programas, projetos, planos de ações e eventos articulados as entidades da organização da sociedade civil pública e privada para fomentar a possível formalização de convênios e parcerias com a Fundesporte;

II - acompanhar todo o processo de análise das propostas dos programas, projetos, planos de ações e eventos articulados as entidades da organização da sociedade civil pública e privada para fomentar a possível formalização de convênios e parcerias com a Fundesporte;

III - solicitar abertura do processo das propostas dos programas, projetos, planos de ações e eventos articulados as entidades da organização da sociedade civil pública e privada para fomentar a possível formalização de convênios e parcerias com a Fundesporte;

IV - gerenciar o processo das propostas dos programas, projetos, planos de ações e eventos articulados as entidades da organização da sociedade civil pública e privada para fomentar a possível formalização de convênios e parcerias com a Fundesporte;

V - supervisionar as notificações e pareceres a serem expedidas pela Assessoria Técnica dos convênios e parcerias com a Fundesporte;

VI - atualizar, organizar e documentar os convênios e parcerias formalizadas com a Fundesporte;

VII - submeter as análises e pareceres técnicos ao Parecer e Manifestação da Procuradoria Jurídica da Fundesporte;

VIII - coordenar e assessorar os Procedimentos de Manifestação de Interesse Social (PMIs);

IX - desenvolver as atividades pertinentes aos Chamamentos Públicos, na conformidade com a legislação aplicada à matéria;

X - assessorar a Comissão de Seleção no desenvolvimento das suas atribuições apoiando no que for necessário quanto a espaço, materiais, equipamentos e diligências para a realização dos Chamamentos Públicos;

XI - disponibilizar subsídios aos gestores das parcerias e aos fiscais de convênio, quando solicitado;

XII - estabelecer os procedimentos, rotinas e fluxos dos contratos, parcerias e convênios, encaminhando-os para aprovação e acompanhando o devido cumprimento sequências das fases processuais;

XIII - analisar pedidos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público visando à celebração de Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

XIV - promover Chamamentos Públicos para realização de Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e acompanhar a respectiva tramitação;

XV - notificar a partes do instrumento jurídico, colher as assinaturas e encaminhar a Procuradoria Jurídica as publicações necessárias;

XVI - desenvolver outras atividades quando designadas pela Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias.

§ 2º À Unidade de Processos e Monitoramento (UPROM) compete:

I - assessorar a Unidade de Controle Interno da Fundesporte monitorando todos os dados dos processos quanto ao número, vigência e instrumento jurídico formalizados, estabelecendo um banco de dados de indicadores sobre os convênios e parcerias com a Fundesporte;

II - acompanhar o mérito da da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

III - verificar a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

IV - acompanhar os valores propostos no Plano de Trabalho formalizados por meio de convênios e parcerias com a Fundesporte;

V - vistoriar os processos de adequação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentados na formalização de convênios e parcerias com a Fundesporte;

VI - monitorar os processos de documentações utilizados para a formalização de convênios e parcerias com a Fundesporte;

VII - acompanhar e orientar a elaboração do parecer técnico fundamentado para os convênios e parcerias com a Fundesporte;

VIII - desenvolver outras atividades quando designadas pela Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias.
Seção V

Da Diretoria de Administração

Art. 33. À Diretoria de Administração, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete supervisionar e orientar as atividades da Unidade de Remessas do TCE/MS, da Gerência de Administração, da Gerência de Finanças e Contabilidade e da Gerência de Licitações, Contratos e Compras buscando a eficácia dos mecanismos da gestão estratégica e normativa da Administração Pública quanto aos recursos humanos, às normas orçamentárias e financeiras, e à prestação de contas.

Da Unidade de Remessas do TCE/MS (URETCE)

Art. 34. À Unidade de Remessas do ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS) compete:

- I - monitorar, supervisionar e executar o envio de documentos, relacionados ao controle posterior de contratos e instrumentos análogos, que tratem de obras e serviços de engenharia, compras e serviços, convênios, parcerias voluntárias com entidades da sociedade civil, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres que devam ser remetidos ao TCE/MS, de acordo com as resoluções vigentes sobre essa temática;
- II - desenvolver atividades correlatas, quando designadas pelo diretor-presidente.

Subseção I

Da Gerência de Administração

Art. 35. À Gerência de Administração, diretamente subordinada ao titular da Diretoria de Administração, com suas unidades de Protocolo, Gestão de Pessoas, Almoxarifado e Patrimônio, Transporte, Tecnologia da Informação, competem:

- I - gerenciar os recursos humanos, o suprimento de bens e serviços, a administração patrimonial, os serviços gerais, o transporte, a portaria, o arquivo e a documentação administrativa da Fundesporte;
- II - fomentar o desenvolvimento das atividades dos servidores públicos da Fundesporte, visando a organizar e a reduzir os processos burocráticos, a fim de melhorar a gestão e a prestação dos serviços da Fundesporte à população sul-mato-grossense;
- III - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Diretoria de Administração ou pela Diretoria da Presidência.

§ 1º **À Unidade de Protocolo (UPROT)** compete:

- I - receber, protocolizar, controlar, distribuir processos, volumes e documentos em geral dirigidos à Fundesporte;
- II - realizar a abertura de processos, por meio do sistema informatizado de protocolo, quando solicitado por demanda interna da Fundesporte, efetuando os devidos registros de paginação, fechamento e abertura de volumes, conforme as normativas vigentes;
- III - expedir correspondência, processos, volumes e documentos em geral;
- IV - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência de Administração, Diretoria de Administração ou pela Diretoria da Presidência.

§ 2º **À Unidade de Gestão de Pessoas (UGPES)** compete:

- I - registrar no sistema informatizado de gestão da vida funcional, visando ao tratamento automático dos procedimentos para aplicação da legislação, da produção da folha de pagamento referentes aos servidores;
- II - apurar e controlar a frequência dos servidores e preparar a folha de pagamento;
- III - realizar a movimentação mensal no sistema informatizado da folha de pagamento, referentes a atos publicados no diário oficial;
- IV - controlar a lotação e movimentação dos servidores no quadro de pessoal conforme organograma da Fundesporte;
- V - formalizar, instruir e executar processos referentes de atividades de promoção, de progressão funcional e de benefícios e direitos funcionais do servidor;
- VI - apurar, controlar e encaminhar movimentação mensal dos atos de pessoal ao TCE/MS;
- VII - atualizar os valores da remuneração com a indicação do dispositivo legal;
- VIII - controlar e promover o cumprimento da legislação pertinente a gestão de pessoas;
- IX - acompanhar, controlar e registrar os atos provenientes de afastamento dos servidores da Fundesporte, em especial os decorrentes de pedidos de concessão de férias, licenças e de outros afastamentos;
- X - acompanhar e monitorar a execução das avaliações de desempenho de servidores em estágio probatório e o registro dos resultados na vida funcional realizado pela Fundesporte;
- XI - coordenar o processo de gestão do desempenho individual em consonância com o modelo de gestão para resultados e desenvolvimento do servidor no âmbito da Fundesporte;
- XII - controlar e acompanhar a execução do processo de avaliação Plano de Gestão de Desempenho Individual na Fundesporte;
- XIII - cadastrar os atestados médicos dos servidores no sistema informatizado de perícias médicas conforme legislação vigente;
- XIV - executar e controlar atividades relativas à inclusão, movimentação na folha de pagamento referente ao programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico conforme legislação vigente;
- XV - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência de Administração, Diretoria de Administração ou pela Diretoria da Presidência.

§ 3º **À Unidade de Almoxarifado e Patrimônio (UALPAT)** compete:

- I - receber e manter a guarda e o controle do estoque de material de consumo e permanente, controlando o seu

fornecimento e procedendo a baixa no estoque para fim de controle;
II - executar os procedimentos e rotinas nas atividades de gestão de bens móveis e a sua incorporação ao acervo patrimonial de aquisição, tombamento, cadastro, movimentação, E manutenção;
III - encaminhar e acompanhar a execução de bens móveis e materiais considerados obsoleto, ocioso, antieconômico ou inservível para a efetiva baixa no patrimônio, conforme legislação vigente;
IV - realizar o inventário do material de consumo e de bens permanentes;
V - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência de Administração, Diretoria de Administração ou pela Diretoria da Presidência.

§ 4º **À Unidade de Transporte (UTRASP)** compete:

I - administrar e supervisionar as atividades de operação, manutenção e abastecimento da frota de veículos da Fundesporte;
II - programar e monitorar a utilização dos veículos;
III - controlar a documentação dos veículos, acompanhando o licenciamento, emplacamento e demais encargos inerentes;
IV - supervisionar, acompanhar e monitorar o consumo e uso de combustíveis e lubrificantes, bem como os serviços de manutenção dos veículos quando solicitado ou necessário;
V - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência de Administração, Diretoria de Administração ou pela Diretoria da Presidência.

§ 5º **À Unidade de Tecnologia da Informação (UTINF)** compete:

I - operacionalizar, no âmbito da Fundesporte, as políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação (TI) do Estado de Mato Grosso do Sul;
II - realizar, no âmbito da Fundesporte, a gestão da infraestrutura tecnológica necessária para à integração e operação dos sistemas de informação estruturantes das atividades administrativas;
III - fazer prospecção, propor desenvolvimento, ampliação e implantação de soluções tecnológicas para tratamento da informação, que visem a melhoria das atividades administrativas e finalísticas;
IV - interagir nas ações entre órgãos e demais unidades organizacionais, no tocante às atividades que se relacionarem ou dependerem de recursos de tecnologia da informação;
V - executar, no âmbito de Fundesporte, as atividades de manutenção de equipamentos e recursos de TI ou, quando for o caso, realizar a gestão de serviços prestados por terceiros.
VI - prestar suporte aos usuários/servidores da Fundesporte, no uso dos recursos de TI, bem como realizar a manutenção do cadastro dos acessos aos sistemas;
VII - realizar, no âmbito de Fundesporte, a instalação, configuração, manutenção e monitoramento da disponibilidade das redes de comunicação;
VIII - prestar, no âmbito de Fundesporte, suporte e orientação quanto à preparação e processamento de documentos eletrônicos;
IX - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência de Administração, Diretoria de Administração ou pela Diretoria da Presidência.

Subseção II

Da Gerência de Finanças e Contabilidade

Art. 36. À Gerência de Finanças e Contabilidade, diretamente subordinada ao titular da Diretoria de Administração, com suas unidades de Execução Orçamentária, Contabilidade, Tomada de Contas e Registros de Convênios e Parcerias, competem:

I - gerenciar os recursos e a execução orçamentária, financeira, contábil e fiscal, submetendo os relatórios, os balanços, anexos, sub anexos e os demais demonstrativos de suas atividades anualmente ao TCE/MS, conforme resoluções vigentes;
II - apresentar relatórios das atividades, o balanço geral, a demonstração de resultados do período, o regramento da prestação de contas e todas as demais ações necessárias à deliberação do Conselho Administrativo;
III - coordenar os atos procedimentais necessários à execução dos termos de fomento e ou convênios.

§ 1º **À Unidade de Execução Orçamentária e Financeira (UEORFIN)** compete:

I - planejar, acompanhar, coordenar e controlar a execução orçamentária e financeira em conformidade com a proposta orçamentária anual, em todas as suas fontes de recursos;
II - realizar alterações orçamentárias para atender as necessidades da Fundesporte;
III - solicitar saldos em contas contábeis, quando necessário, para emissão de empenhos e liquidações, conforme o cronograma de liberação do Tesouro;
IV - emitir notas e anulações de empenhos;
V - lançar notas de liquidações e programações de desembolsos no sistema financeiro estadual;
VI - efetuar os lançamentos da folha de pagamento do pessoal e os respectivos encargos, recolhimento das obrigações sociais, lançamentos das consignações e pensões judiciais em folha de pagamento;
VII - processar o encaminhamento da 3ª Fase da Execução Financeira dos Contratos, conforme o Sub Anexo I e demais peças obrigatórias da Resolução Normativa do TCE/MS vigente;
VIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pela Gerência de Finanças e Contabilidade, Diretoria de Administração e pela Diretoria da Presidência.

§ 2º **À Unidade de Contabilidade (UCONT)** compete:

- I - zelar para que a realização da receita e despesa seja efetuada de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Contabilidade Geral (SCE/MS) e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também. As disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) relativas ao Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- II - acompanhar a expedição e análise de contas, balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;
- III - promover, dentro do prazo legal, o encerramento do exercício e demais procedimentos conforme as normas estabelecidas pela Superintendência de Contabilidade Geral (SCE/MS) e Auditoria Geral (AGE/MS) em Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV - realizar a prestação de contas anual, após o encerramento do exercício em cumprimento com as resoluções normativas vigentes do TCE/MS;
- V - realizar as conciliações dos saldos bancários, relativos às contas sob seu controle;
- VI - providenciar e manter atualizada a habilitação dos ordenadores de despesas, junto aos estabelecimentos bancários e demais repartições;
- VII - controlar a inscrição de despesas em Restos a Pagar e as classificadas como de exercícios anteriores;
- VIII - realizar e manter a contabilização atualizada no sistema contábil vigente;
- IX - arquivar e guardar documentos contábeis, observando a pronta recuperação quando necessário, atendendo as diligências dos órgãos de fiscalização;
- X - elaborar e transmitir arquivos a Secretaria da Receita Federal referente as informações pertinentes aos órgãos públicos, conforme legislação vigente;
- XI - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pela Gerência de Finanças e Contabilidade, Diretoria de Administração e pela Diretoria da Presidência.

§ 3º À Unidade de Tomada de Contas (UTC) compete:

- I - assegurar que a prestação de contas seja um instrumento de controle e de transparência de gestão;
- II - planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações do Departamento;
- III - elaborar, revisar e propor normas e procedimentos com o intuito de incentivar a melhoria contínua;
- IV - estabelecer critérios e parâmetros para análise das prestações de contas;
- V - examinar as peças que compõem os processos de prestação de contas;
- VI - emitir pareceres técnicos finais sobre a execução financeira dos contratos celebrados de Convênios e Suprimento de Fundo/ vigentes firmados pela Fundesporte e/ou pelo Fundo de Investimentos Esportivos (FIE-MS) em atendimento as exigências legais;
- VII - emitir relatório conclusivo visando a homologação ou Homologação com Ressalva;
- VIII - conferir a prestação de contas dos recursos executados, antes de encaminhar aos órgãos TCE/MS e Corregedoria-Geral do Estado (CGE/MS), o qual cabe decidir pela sua regularidade, conforme os dispositivos legais;
- IX - assegurar e apoiar a Fundesporte nas questões que sejam pertinentes à prestação de contas;
- X - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pela Gerência de Finanças e Contabilidade, Diretoria de Administração e pela Diretoria da Presidência.

§ 4º À Unidade de Registros de Convênios e Parcerias (URCONP) compete:

- I - consultar no Sistema de Administração Financeira do Estado de Mato Grosso do Sul (SIAFEM) a regularidade da entidade proponente e inclusão nos autos de declaração do ordenador de despesa;
- II - providenciar a atualização de certidões;
- III - elaborar expediente para abertura de conta corrente no Banco do Brasil e encaminhar ao conveniente;
- IV - cadastrar a proposta de convênio no Sistema de Administração Financeira do Estado de Mato Grosso do Sul (SIAFEM), e quando autorizado encaminhar para cota e empenho;
- V - encaminhar para elaboração o Termo de Convênio e providenciar a sua publicação;
- VI - encaminhar cópia do Termo de Convênio e extrato da publicação à Coordenadoria de Convênios (COVEN/SEFAZ), e seus termos aditivos para celebração e efetivação, em consonância com a legislação vigente;
- VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pela Gerência de Finanças e Contabilidade, Diretoria de Administração e pela Diretoria da Presidência.

Subseção III

Da Gerência de Licitações, Contratos e Compras

Art. 37. À Gerência de Licitações, Contratos e Compras, diretamente subordinada ao titular da Diretoria de Administração, com suas unidades de Licitação, Contratos Diretos e Compras, compete:

- I - gerenciar os procedimentos adotados para a realização de operações de licitações, contratos e compras de produtos e/ou os serviços da Fundesporte;
- II - acompanhar os encaminhamentos das propostas mais vantajosas, justas e eficientes, referentes licitações, contratos e compras, destinadas à efetivação das atividades de competência da Fundesporte.

§ 1º À Unidade de Licitações (UNILIC) compete:

- I - receber os expedientes, preparar e executar todos os atos formais exigidos nos processos para contratação de bens e serviços, vinculados às atividades da Fundesporte, observadas as restrições previstas na legislação;
- II - instruir os processos de compras conforme a legislação vigente;

- III - elaborar os Estudos Técnicos e Termos de Referência nos processos para aquisição de bens e serviços;
- IV - solicitar a padronização de materiais e serviços;
- V - elaborar editais de credenciamento e as justificativas obrigatórias nas contratações diretas, bem como minutas de contratos/termos de credenciamento;
- VI - submeter o processo de compra à autorização da autoridade competente e, posteriormente, encaminhar para análise e parecer jurídico ou parecer referenciais, quando for o caso;
- VII - Preencher o "checklist" e certidões anexas nos casos que envolvam parecer referencial da PGE;
- VIII - encaminhar o processo ao órgão central de compras, quando for o caso, para os procedimentos necessários;
- IX - encaminhar os processos para ratificação/homologação e, posteriormente, realizar a sua respectiva publicação;
- X - realizar o envio de remessa ao TCE/MS, quanto for o caso;
- XI - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência de Licitações, Contratos e Compras, Diretoria de Administração e pela Diretoria da Presidência.

§ 2º À **Unidade de Contratos Diretos e Compras** (UCONDC) compete:

- I - formalizar os Contratos, Ata de Registro de Preços e solicitar empenho, conforme for o caso;
- II - publicar extratos de Contratos, Ata de Registro de Preço, empenhos e, posteriormente, encaminhar para lançamento no Sistema Gestor de Contratos;
- III - gerar a Ata de Registro de Preços nos Sistema Gestor de Compras, quando for o caso;
- IV - gerar o Contrato no Sistema Gestor de Contratos, quando for o caso;
- V - realizar a gestão, verificando os procedimentos, bem como o controle de vigência e saldos tanto em contratos como em atas de registro de preços;
- VI - receber a documentação e realizar o controle de adesões às atas de registro de preços, bem como prestar as informações e elaborar documentos necessários para sua formalização;
- VII - receber as solicitações de Termos Aditivos, elaborar Minuta, encaminhar ao Jurídico para Parecer e, posteriormente, submeter à autorização da autoridade competente;
- VIII - encaminhar o processo à Coordenadoria de Finanças para emissão de Nota de Empenho;
- IX - encaminhar a Nota de Empenho juntamente com a autorização de compra aos fornecedores com cópia para o almoxarifado;
- X - receber as notas fiscais, verificar se estão devidamente atestadas e encaminhar para pagamento;
- XI - proceder o encerramento do processo, realizar o envio de remessa ao TCE-MS, quando for o caso, e realizar o posterior arquivamento;
- XII - desempenhar outras atribuições correlatas que forem designadas pela Gerência de Licitações, Contratos e Compras, Diretoria de Administração e pela Diretoria da Presidência.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDESORTE

Art. 38. A Fundesorte terá quadro de pessoal próprio, aprovado por ato do governador do Estado, observadas as diretrizes sobre política de recursos humanos e política salarial do Poder Executivo Estadual, tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e pelo constante treinamento dos seus servidores.

Art. 39. A Fundesorte poderá contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pela Administração Pública Estadual, observada a legislação específica que rege a matéria, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

CAPÍTULO IX DOS DIRIGENTES E DOS DESDOBRAMENTOS DA DIREÇÃO DE SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Dos Dirigentes

Art. 40. Os desdobramentos das unidades da Fundesorte serão dirigidos conforme o organograma da estrutura básica:

- I - a Diretoria da Presidência, por diretor-presidente;
- II - a Diretoria-Executiva, por diretor;
- III - a Assessoria, por chefe de Unidade de Assessoria;
- IV - as Diretorias, por diretores;
- V - as Gerências, por gerentes.

Seção II Dos Desdobramentos das Unidades Administrativas

Art. 41. Os desdobramentos e as competências das unidades administrativas da estrutura da Fundesorte definidos neste regimento interno foi proposto pelo diretor-presidente ao Conselho de Administrativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Fundesorte publicado, mediante portaria normativa do seu diretor-presidente, após a apreciação dos dirigentes máximos:

- I - Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania;

II - Secretaria de Estado de Administração.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. A extinção da Fundesporte ocorrerá por decisão do governador e o seu patrimônio será revertido ao Estado.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo diretor-presidente, pelo diretor-executivo e pelo Conselho Administrativo da Fundesporte e, quando necessário, com a aprovação do governador do Estado.

Campo Grande (MS), 30 de novembro de 2023.

**HERCULANO BORGES DANIEL
Diretor-Presidente da Fundesporte**

**ANEXO II
ORGANOGRAMA**



ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SED n. 74 de 23 de janeiro de 2023, através da Coordenadoria da Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público a SUSPENSÃO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK (CENSO ESCOLAR).

PREGÃO ELETRÔNICO: 0024/2023.

PROCESSO: 29/029.326/2023.

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2023.

MARIA JULIETA GRANCE MARTINES

Pregoeira/COFEX/SUOC/SEL/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

O Pregoeiro, de acordo com a competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD N. 1681 de 09 de outubro de 2023, através da Coordenadoria da Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o **aviso de prosseguimento do item 023** da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS XXVI.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0029/2023.

PROCESSO: 55/014.670/2022

Convocamos as empresas participantes para o prosseguimento do certame, que será realizado no dia **01 de dezembro de 2023** às **15:30** (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2023.

ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR

Pregoeiro - COFEX/SUOC/SEL/SAD